DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

18 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7481{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 1

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.157, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA À FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso VII do artigo 45 e o § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.327/0010-09, a permissão de uso, a título precário e gratuito, dos seguintes bens móveis:

I – 1 (uma) máquina de lavar piso, patrimônio nº 333940;

II – 24 (vinte e quatro) cadeiras, patrimônio nºs 333982, 333983, 333984, 333985, 333986, 333987, 333988, 333989, 333990, 333991, 333992, 333993, 333994, 333995, 333996, 333997, 333998, 333999, 334000, 334001, 334002, 334003, 334004, e 334005;

III – 1 (um) sofá, patrimônio nº 336229; e

IV – 30 (trinta) palets, patrimônio nºs 821538, 821539, 821540, 821541, 821542, 821543, 821544, 821545, 821546, 821547, 821548, 821549, 821550, 821551, 821552, 821553, 821554, 821555, 821556, 821557, 821558, 821559, 821560, 821561, 821562, 821563, 821564, 821565, 821566, 821567.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar os bens móveis exclusivamente na viabilização de suas atividades socioassistenciais, de acordo com as cláusulas e condições constantes no Termo de Permissão de Uso e deste Decreto.

Art. 3º A permissão de uso terá vigência a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2029, sendo revogável a qualquer tempo, independente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoante razões de conveniência e oportunidade, sempre pautadas no interesse público, ou cassada por falta da permissionária, no caso de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por termo aditivo, independentemente da edição de novo decreto, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes.

Art. 4º A permissionária será responsável pela preservação, manutenção, reparos e respectivas despesas dos bens de que trata este Decreto, entre outras obrigações fixadas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º O Município poderá a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A permissionária fica obrigada a prestar informações sobre o bem objeto deste Decreto, sempre que solicitada pelo permitente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Núbia Rafaella Soares
Código identificador: b5cbb20f-93d0-40eb-85c6-ad12179fb9a5